

46ª ZONA ELEITORAL	34
ATOS JUDICIAIS	34
47ª ZONA ELEITORAL	37
ATOS JUDICIAIS	37
ATOS ADMINISTRATIVOS	50
52ª ZONA ELEITORAL	50
ATOS JUDICIAIS	50
67ª ZONA ELEITORAL	51
ATOS JUDICIAIS	51
DEMAIS MATÉRIAS	51

TRIBUNAL

DECISÕES DA CORTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina os limites máximo e mínimo de eleitores por seção e os processos de agregação de seções eleitorais e Transferência Temporária de Eleitores de ofício no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para as Eleições Municipais de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117, § 1º, do Código Eleitoral c/c o art. 17, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Res. nº. 9, de 24.05.2012),

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos empregados nas seções eleitorais;

CONSIDERANDO que o TSE não disponibilizou novas urnas eletrônicas para suprir a demanda relativa ao crescimento vegetativo das seções eleitorais nas eleições de 2016 e 2018, bem como não haverá novas urnas para o pleito de 2020;

CONSIDERANDO que o TSE descontinuou para o pleito de 2020 as urnas modelos 2006 e 2008 por não mais apresentarem a segurança necessária;

CONSIDERANDO que o TRE/RN remanejou 1.043 urnas eletrônicas para os Regionais da Bahia e Espírito Santo em consequência da descontinuação dos modelos de urnas 2006 e 2008, conforme determinação do TSE.

CONSIDERANDO que, após o remanejamento de urnas determinado pelo TSE, o parque ficou reduzido a 7.677 (sete mil seiscentos e setenta e sete) urnas, insuficiente para atender à demanda de 7.928 (sete mil novecentos e vinte e oito) urnas para as Mesas Receptoras de Votos (MRV) e mais um percentual de urnas para as contingências e reserva, restando evidente a necessidade de redução em torno de 1.500 (mil e quinhentas) seções para que haja eleição com urnas eletrônicas no Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que os Juízes Eleitorais deverão publicar, de 18 de agosto a 16 de setembro, as nomeações dos membros das respectivas Mesas Receptoras de Votos, necessitando, para isso, que as eventuais agregações de seções e Transferências Temporárias de Eleitores já estejam processadas no sistema ELO;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no § 1º, art. 14, da Res. TSE nº. 23.611/2019, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a procederem com as agregações de seções eleitorais no âmbito das respectivas circunscrições;

CONSIDERANDO a Proposta de redução de seções elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e enviada pela Diretoria-Geral através de Ofício-Circular nº 05/2020 - DG, objeto do Procedimento Administrativo nº. 5219/2020, para análise minuciosa das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO as respostas das Zonas Eleitorais à proposta da STIC de redução de seções encaminhada pela Diretoria-Geral;

CONSIDERANDO a Decisão do Presidente do TSE no sentido de acatar a proposta de alteração de datas do Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral encaminhada pela STI/TSE via memorando SECAD/CSELE/STI nº. 22/2020, conforme SEI nº. 2020.00.000006361-9, determinando que o lançamento das Transferências Temporárias de Eleitores de ofício seja realizado até o dia 04 de agosto de 2020 no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, para as eleições municipais de 2020, a não observância dos limites máximos de eleitores por seção de 500 (quinquinhos) na Capital e 400 (quatrocentos) nos demais municípios da circunscrição, excepcionalmente nos casos em que for necessária a adequação à proposta de redução de seções constante do anexo I, ratificada pelo Juízo Eleitoral.

Parágrafo único. As seções eleitorais com menos de 50 (cinquenta) eleitores não poderão funcionar, devendo ser agregadas.

Art. 2º Autorizar a realização de agregações de seções eleitorais e Transferência Temporária de Eleitores, de ofício, em conformidade com o anexo I deste normativo, possibilitando uma redução de seções em número necessário para que as eleições municipais de 2020 sejam realizadas com urnas eletrônicas.

Art. 3º O lançamento dos dados de agregação de seções e Transferência Temporária de Eleitores, de ofício, no sistema ELO, deverá ser realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação até o dia 04.08.2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 4 de agosto de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinoco de Goes

Juiz Fernando de Araujo Jales Costa

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO I - RESOLUÇÃO TRE/RN N.º 24-2020

ZONA	QTDE SEÇÕES ORIGINAL	QTDE SEÇÕES REDUZIDAS			QTDE SEÇÕES FINAL
		REDUÇÃO POR TTE	REDUÇÃO POR AGREGAÇÃO	REDUÇÃO TOTAL	
1	285	26	22	48	237
2	359	38	44	82	277
3	307	17	20	37	270
4	227	0	6	6	221
5	222	22	18	40	182
6	181	13	13	26	155
7	132	12	10	22	110
8	99	12	9	21	78
9	156	17	16	33	123
10	116	0	32	32	84
11	155	29	7	36	119
12	157	23	12	35	122
13	120	14	22	36	84
14	125	6	14	20	105
15	74	11	0	11	63
16	117	14	13	27	90
17	85	10	16	26	59
18	117	15	10	25	92
19	63	4	3	7	56
20	200	16	34	50	150
21	63	2	10	12	51
22	77	7	0	7	70
23	64	6	3	9	55
24	83	8	3	11	72
25	138	22	2	24	114
26	80	15	0	15	65
27	85	12	14	26	59
29	126	17	0	17	109
30	126	10	14	24	102
31	63	14	6	20	43
32	133	7	29	36	97
33	282	10	4	14	268
34	257	20	4	24	233
35	89	17	0	17	72
36	60	10	2	12	48
37	77	12	3	15	62
38	70	0	23	23	47
39	74	19	1	20	54

ZONA	QTDE SEÇÕES ORIGINAL	QTDE SEÇÕES REDUZIDAS			QTDE SEÇÕES FINAL
		REDUÇÃO POR TTE	REDUÇÃO POR AGREGAÇÃO	REDUÇÃO TOTAL	
40	95	0	23	23	72
41	96	0	21	21	75
42	66	12	2	14	52
43	118	17	15	32	86
44	128	9	5	14	114
45	76	13	6	19	57
46	108	11	14	25	83
47	105	13	10	23	82
49	94	15	7	22	72
50	396	42	17	59	337
51	214	17	3	20	194
52	76	12	7	19	57
53	102	17	4	21	81
54	76	11	3	14	62
58	110	0	22	22	88
62	94	0	20	20	74
63	44	10	0	10	34
64	158	14	22	36	122
65	72	0	3	3	69
67	113	9	6	15	98
68	76	13	1	14	62
69	264	16	4	20	244
TOTAIS	7.925	758	654	1.412	6.513

ATOS CONJUNTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIAS****PORTARIA N.º 114/2020 GP**

Disciplina os processos de trabalho Gestão da Força de Trabalho, Gestão Patrimonial e Gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Núcleo do Centro de Memória da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/RN n.º 09, de 24 de maio de 2012), e

Considerando o objetivo estratégico "desenvolvimento da gestão de processos", objeto da Resolução n.º 24, de